



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº046/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2023-FMS  
REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2024**

**CONTRATO Nº025/2024-CPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **DROGAFONTE LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 08.778.201/0001-26**, sediada na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Km 56 6, Galpão 01 Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, E-mail: contrato@drogafonte.com.br, www.drogafonte.com.br, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1815/1836, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, o Sr. **Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, nº. 487, nº. 008 – Condomínio Residencial Jardins de Monet, Bairro de Monteiro – Recife/PE – CEP: 52.071-640, portador da **Carteira de Identidade RG nº 6.329.005 SSP/PE e CPF nº. 056.554.614-71**, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 046/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **o Registro de Preços para aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado CNAE 46.44-3-01 fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
3	BR 0267503 ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM: 5 MG COMPRIMIDO	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	300.000	R\$ 0,0356	R\$ 10.680,00
4	BR 0268370 - ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG - COMPRIMIDO	UND	CIMED (MG)	12.000	R\$ 0,1680	R\$ 2.016,00
19	BR0267507 - ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, USO:	VD	GEOLAB-GO (GO)	5.000	R\$ 1,2804	R\$ 6.402,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

	SUSPENSÃO ORAL- 10ML					
23	BR0267517 - ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG - COMPRIMIDO	UND	BRAINFARMA (SP)	140.000	R\$ 0,0491	R\$ 6.874,00
34	BR0267618 - CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200 MG - COMPRIMIDO	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	380.000	R\$ 0,1799	R\$ 68.362,00
40	BR0267643 - DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CREME - 10G	UND	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	15.000	R\$ 1,6349	R\$ 24.523,50
45	BR0267650 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	1FARMA/CIMED (MG)	105.000	R\$ 0,0402	R\$ 4.221,00
46	BR0267651 - ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10 MG - COMPRIMIDO 10 MG	UND	1FARMA/CIMED (MG)	250.000	R\$ 0,0280	R\$ 7.000,00
48	BR0267653 - ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG - COMPRIMIDO 25MG	UND	GEOLAB-GO (GO)	75.000	R\$ 0,1898	R\$ 14.235,00
59	BR0267689 - METILDOPA, DOSAGEM:250 MG - COMPRIMIDO 250 MG	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	65.000	R\$ 0,3839	R\$ 24.953,50
64	BR0267712 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG - CÁPSULA 20 MG	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	350.000	R\$ 0,0469	R\$ 16.415,00
69	BR0267745 - SINVASTATINA, DOSAGEM:40 MG - COMPRIMIDO 40 MG	UND	CIMED (MG)	300.000	R\$ 0,1296	R\$ 38.880,00
74	BR0267769 - PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	3.000	R\$ 1,9800	R\$ 5.940,00
90	BR0268331 - IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 20ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	250	R\$ 1,3529	R\$ 338,23
92	BR0268370 - ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG - COMPRIMIDO	UND	CIMED (MG)	10.000	R\$ 0,1739	R\$ 1.739,00
93	BR0268375 - ACICLOVIR, DOSAGEM: 50 MG/G, USO: CREME - BISNAGA	UND	CIMED (MG)	2.000	R\$ 2,2200	R\$ 4.440,00
96	BR0268495 - DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 4 MG - COMPRIMIDO 4MG	UND	CIMED (MG)	1.000	R\$ 0,1799	R\$ 179,90
99	BR0268506 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG - COMPRIMIDO 4MG	UND	GEOLAB-GO (GO)	3.000	R\$ 0,4099	R\$ 1.229,70
100	BR0268856 - LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG - COMPRIMIDO 50MG	UND	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	980.000	R\$ 0,0440	R\$ 43.120,00
101	BR0268861 - ITRACONAZOL, DOSAGEM:100 MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA	UND	GEOLAB-GO (GO)	500	R\$ 0,8439	R\$ 421,95
109	BR0270120 - CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	UND	GEOLAB-GO (GO)	1.700	R\$ 2,1530	R\$ 3.660,10
115	BR0270893 - CARBONATO DE CÁLCIO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, DOSAGEM: 500MG DE CÁLCIO + 200UI - COMPRIMIDO OU DRÁGEA	UND	NUTIVIT (PE)	3.000	R\$ 0,0899	R\$ 269,70
116	BR0271089 - AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 500MG -	UND	UNICHEM (SP)	320.000	R\$ 0,2159	R\$ 69.088,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

	CÁPSULA OU COMPRIMIDO					
130	BR0272434 - ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5 MG - COMPRIMIDO 5 MG	UND	GEOLAB-GO (GO)	200.000	R\$ 0,0252	R\$ 5.040,00
136	BR0273467 - LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE - 100ML	VD	CIMED (MG)	9.000	R\$ 2,6000	R\$ 23.400,00
140	BR0276656 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:25 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO 25 MG	UND	ACCORD (SP)	5.000	R\$ 0,2269	R\$ 1.134,50
141	BR0276657 - METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO 50MG	UND	ACCORD (SP)	25.000	R\$ 0,3699	R\$ 9.247,50
143	BR0278283 - ACETAZOLAMIDA, DOSAGEM: 250 MG - COMPRIMIDO	UND	UNIAO QUIMICA (DF)	500	R\$ 0,4325	R\$ 216,25
178	BR0442584 - NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 4ML	UND	HIPOLABOR-MG (MG)	200	R\$ 2,1620	R\$ 432,40
195	BR0267688 - METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	60.000	R\$ 0,9020	R\$ 54.120,00
197	BR0268129 - LEVOMEPRIMAZINA, DOSAGEM: 100 MG	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	75.000	R\$ 0,5859	R\$ 43.942,50
201	BR0270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	COMP	GEOLAB-GO (GO)	650.000	R\$ 0,0469	R\$ 30.485,00
214	BR0272839 - RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	COMP	UNIAO QUIMICA (DF)	60.000	R\$ 0,0959	R\$ 5.754,00
218	BR0273940 - PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG	COMP	CIMED (MG)	45.000	R\$ 0,1899	R\$ 8.545,50
223	BR0284465 - ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG	COMP	EMS (SP)	37.000	R\$ 0,1054	R\$ 3.899,80
227	BR0355786 - ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO	GEOLAB-GO (GO)	4.800	R\$ 7,2960	R\$ 35.020,80
229	BR0412965 - SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS- 10ML	FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	6.800	R\$ 1,4099	R\$ 9.587,32
233	BR0267657 - FENITOÍNA SÓDICA 100 mg comprimido	COMP	HIPOLABOR-MG (MG)	6.000	R\$ 0,0988	R\$ 592,80
240	BR0273137 - DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM:75MG - 3ML	AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	2.000	R\$ 0,8999	R\$ 1.799,80
242	BR0267107 - FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	100	R\$ 1,9679	R\$ 196,79
246	BR0 267666 - FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 ML	AMPOLA	SANTISA-SP (SP)	1.200	R\$ 0,9499	R\$ 1.139,88
248	BR0 268076 - SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	SAMTEC (SP)	300	R\$ 1,0099	R\$ 302,97

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE**

	10ML					
249	BR0 268160 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL - 10 ML	AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	200	R\$ 6,7360	R\$ 1.347,20
253	BR0 268277 - OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML IM / IV	AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	200	R\$ 3,6099	R\$ 721,98
255	BR0 268481 - MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL -3ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	200	R\$ 2,2747	R\$ 454,94
256	BR0 268481 - MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL -3ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	200	R\$ 1,7377	R\$ 347,54
258	BR0 268960 - DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	50	R\$ 2,9682	R\$ 148,41
260	BR0 270019 - GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	HALEX ISTAR (GO)	300	R\$ 1,8175	R\$ 545,25
262	BR0 270621 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R\$ 1,7484	R\$ 874,20
264	BR0 272198 - ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	50	R\$ 1,7999	R\$ 90,00
273	BR0267162 - CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	SAMTEC (SP)	300	R\$ 0,4299	R\$ 128,97
274	BR0267282 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R\$ 0,8581	R\$ 429,05
277	BR0268222 - BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM:8,4%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	SAMTEC (SP)	100	R\$ 0,9230	R\$ 92,30
282	BR0269958 - BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R\$ 1,2000	R\$ 600,00
286	BR0276839 - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA - 10 ML FRASCO	FRASCO	FARMACE-CE (CE)	4.500	R\$ 0,2520	R\$ 1.134,00
291	BR0340100 CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R\$ 1,3199	R\$ 659,95
297	BR0292402 - AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	300	R\$ 5,3000	R\$ 1.590,00
300	BR0271950 - FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	50	R\$ 3,6741	R\$ 183,71



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

VALOR TOTAL	R\$ 599.193,88
-------------	----------------

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 599.193,88 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O fornecimento dos itens, objeto deste *Instrumento*, dar-se-ão de forma parcelada, conforme as necessidades da **Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns/PE**, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* emitidas pela *Secretaria de Saúde de Garanhuns* através da Diretoria Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todos os materiais deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas condições de temperatura adequadas;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Garanhuns* deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** e prazo de validade mínimo de 80% da validade total (ex.: validade total de dois anos, exigência de no mínimo vinte meses de prazo de validade no ato da entrega);

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os produtos objeto deste *Instrumento* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O local de entrega dos itens contidos nas respectivas ordens de fornecimento será na **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

David Jorge Rodrigues, nº700 – Heliópolis Garanhuns/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h**;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Instrumento*.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	301–Atenção Básica
<b>Programa:</b>	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
<b>Ação:</b>	2.2280 – Manutenção das ações e serviços públicos emsaúde – Atenção Primária
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde(LC nº 141/2012) 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção dasações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	302–Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	1003 – Assistência especializada a saúde da população
<b>Ação:</b>	2.2290 – Manutenção das Atividades do SAMU
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde(LC nº 141/2012) 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção dasações e serviços Públicos 1.621.00000 – Recurso do SUS Governo Estadual –1.621.1002

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 –Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2293 – Manutenção do Complexo Farmacêutico Municipal
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde(LC nº 141/2012) 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção dasações e



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	serviços Públicos
--	-------------------

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2297–Manutenção da oferta de medicamentos do componente especializado
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde(LC nº 141/2012) 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos 1.621.00000 – Recurso do SUS Governo Estadual –1.621.1002

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Subfunção:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2298–Manutenção da oferta de medicamentos do componente estratégico
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde(LC nº 141/2012) 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – Secretaria de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Sub Função:</b>	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
<b>Programa:</b>	1004 – Assistência Farmacêutica
<b>Ação:</b>	2.2432 – Manutenção da oferta de medicamentos do componente básico
<b>Elemento:</b>	3.3.90.30.00 – Aplicações Diretas
<b>Recurso:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde(LC nº 141/2012) 1.600.0000 - Recurso do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços Públicos

<b>Unidade Gestora:</b>	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
<b>Órgão Orçamentário:</b>	4000 – SECRETARIA SAÚDE
<b>Unidade Orçamentária:</b>	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10 – SAÚDE
<b>Sub-Função:</b>	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa:</b>	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

<b>Ação:</b>	2.2430 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
<b>Elemento:</b>	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
<b>Recursos:</b>	1.500.1002 - 15% de impostos e transferência para saúde (LCnº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

### DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Instrumento*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Instrumento*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações;
- d) Fornecer à Contratante documento descritivo do fator embalagem para que os pedidos a serem realizados sejam entregues de forma total, sem possibilidade de fracionamento das embalagens.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 043/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 19 de março de 2024.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
CPF Nº 655.955.484-87  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

---

**DROGAFONTE LTDA**  
CNPJ Nº. 08.778.201/0001-26  
**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE**  
**NETO**  
CPF Nº. 056.554.614-71  
**REPRESENTANTE LEGAL**